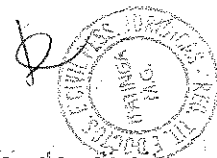




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE A EMPRESA INDUMEP- INDUSTRIA
MECÂNICA PARAÍSO LTDA FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE
MINEIRO.



INDUMEP- INDUSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 00.474.731/0001-79, localizada na Rua Tucanacu, n.º: 1321, bairro Vila Celeste, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-236, neste ato representado pelo procurador legalmente constituído Sr.º GLAUDSTOM DE SOUZA OLIVEIRA, Identidade MG-3.836.437 SSP/MG e CPF n.º 689.242.596-87, com endereço na Rua Mestre Vitalino, n.º 926, Bairro Ideal, Ipatinga-MG, doravante denominada simplesmente "EMPRESA COMPROMISSÁRIA", com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto n.º 44.844/2008, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, Sra. Maria Helena Batista Murta, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 1005, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada "SUPRAM/LM", com sede na Rua Vinte e Oito n.º 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

DOS MOTIVOS DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO

CONSIDERANDO que em 15/10/2015 o empreendedor solicitou a Supram/LM a Licença de Operação Corretiva (LOC) através do processo administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – CO^{PA}M
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

18869/2005/003/2015 para as atividades de FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ARTEFATOS DE TREFILADOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS, código B-05-04-5 da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e USINAGEM-código B-05-09-6 da mesma Deliberação normativa.

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Fiscalização n.º 262 /2015 e o Auto de Infração n.º 005227/2015 em 26/11/2015, incorrendo o Empreendimento na infração prevista no artigo 83 do decreto 44.844/08, ou seja, operar sem licença, ocasião em que teve suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou em 23/10/2015 (Doc. SIAM n.º 1033502/2015) fosse firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, visando a continuidade das atividades, conforme permissivo do § 3º do artigo 14 do Decreto 44.844/08;

CONSIDERANDO a viabilidade ambiental do Empreendimento de acordo com a vistoria prévia realizada;

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a "EMPRESA" conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 e art. 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, INDUMEP- INDUSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA, compromete-se perante a SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

Cláusula	Prazo
1. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a adequação dos containers/caçambas abertos que armazenam as sucatas metálicas, discos, limalhas, dentre outros	90 (noventa) dias
2. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a adequação do depósito temporário de armazenamento dos resíduos sólidos perigosos Classe I, conforme normas técnicas vigentes.	90 (noventa) dias

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, ou ainda até a concessão da Licença Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam, devendo ser o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2015.



MARIA HELENA BATISTA MURTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MAASP: 1186625-8

GLAUDSTOM DE SOUZA OLIVEIRA
INDUMEP- INDUSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA

TESTEMUNHAS: *Aniela Elina Rodrigues*
 CPF: 059.289.756-08

Camilla Cristina Melo
 CPF: 026.040.796-79

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 21.026.634/0001-22				
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro				
Fone: (31)3821-8321				
Emiliano Roque Ferrari - Oficial				
PROTOCOLO Nº 83470 REG Nº 59054 - LIV 152-B - PAG 33				
Ipatinga, MG, 01 de dezembro de 2015.				
Claudia Luchese Dumont - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	324,56	19,47	94,63	438,66
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
Selo Número: AJP790C9				
Código: 1097.1093.2630.2319				
Total de atos: 8 / Emol: 344,03 TFJ: 94,63 Total: 438,66				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

